



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 01.609.780.0001-34**

**LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PUBLICADO**

*11 / 11 / 2022*

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Conforme Lei Municipal  
17.007/20.

*Antônio Belchior de Magalhães*  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL MAIS ALFABETIZAÇÃO PARA CRIANÇAS NÃO ALFABETIZADAS ATÉ O 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS** - Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Municipal Mais Alfabetização. ”

**Art. 2º** - Os termos de trabalho do “Programa Municipal Mais Alfabetização de Educação” serão elaborados em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, editada em 20 de dezembro de 1996, compreendendo:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar no campo e na cidade;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria da qualidade da educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, assegurando o exercício de direitos e impondo o cumprimento de deveres;
- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII- Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto considera-se: alfabetização é o ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão; analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler e nem escrever; analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto.

**Art. 3º**- Ficam instituídas como polos alfabetizadoras as Escolas Municipais em 02 (duas horas) extras curriculares, atendendo na recuperação e compensação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica, inseridas do 2º ao 6º ano do ensino fundamental.

**Art. 4º**- Para a elaboração, organização e monitoramento do programa, será criada uma comissão composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I- 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles supervisor pedagógico;
- II- 2 (dois) membros da Rede Estadual de Ensino;
- III- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

**PUBLICADO**

10/11/2022

no quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Comissão Municipal

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- IV- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
- V- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI- 1 (um) membro do Conselho de Educação;
- VII- 1 (um) psicólogo.

**Art. 5º** - A indicação se dará através do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os alunos selecionados para o Programa deverão, obrigatoriamente, permanecer 02 (duas horas) a mais na escola, ficando a cargo do Município os eventuais custos de transporte, alimentação e materiais pedagógicos.

**Art. 7º** - Os professores do quadro efetivo do Município darão as referidas aulas, pela interação entre a escola e a comunidade; pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 11 de novembro de 2022.

**WALTER PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

**ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Administração

**PUBLICADO**

11 / 11 / 2022

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Contorno da Prefeitura Municipal

11 / 11 / 2022

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 570-1

**ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES**

Procurador Geral do Município